



DECRETO Nº195 DE 07 DE DEZEMBRO 2022.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 07/12/2022
[Assinatura]

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS E ORIENTAÇÕES
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Ministério da Saúde acerca do aumento do número de casos de COVID-19 e a circulação de novas linhagem da variante de preocupação (VOC) Omicron;

CONSIDERANDO nota técnica nº16/2022-CGGRRIPE/DEIDT/SVS/MS da Secretaria de vigilância em Saúde Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis Coordenação-Geral de Vigilância das Síndromes Gripais do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que no âmbito da vigilância genômica foram identificadas em outras unidades da federação a sublinhagem BQ.1 da variante Omicron;

CONSIDERANDO que em Minas Gerais, como em outros estados, houve aumento no número de casos confirmados de COVID-19 nos últimos dias; os dados estão disponíveis no site da SES/MG;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico de nosso município teve um aumento da taxa de transmissão e casos positivos.

DECRETA:

Art. 1º - O uso facultativo de máscaras de proteção facial em ambientes abertos, praças, ruas, parques e similares, visando evitar a transmissão comunitária do Coronavírus-Covid 19

Art.2º - Recomenda se o uso de máscaras facial que cubram boca e nariz, conforme nota técnica nº16/2022-CGGRRIPE/DEIDT/SVS/MS da Secretaria de vigilância em Saúde Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis Coordenação-Geral de Vigilância das Síndromes Gripais do Ministério da Saúde:

- I- Principalmente por indivíduos com fatores de risco para complicações da covid-19 (em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades);
- II- Pessoas em situação de maior risco de contaminação pelo covid-19 como locais fechados e mal ventilados, locais com aglomeração.



Art. 3º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial que cubram boca e nariz nas seguintes hipóteses:

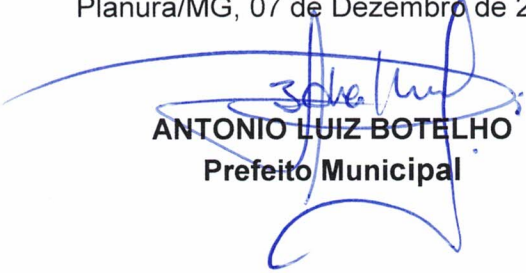
- I- Em estabelecimentos de Saúde público e privado.
- II- Pessoas que tiveram contato com casos confirmados de covid-19.

Art. 4º - Como medidas adicionais não farmacológicas, conforme nota técnica nº16/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MMS da Secretaria de Vigilância em Saúde Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis Coordenação-Geral de Vigilância das Síndromes Gripais do Ministério da Saúde, orienta-se a higienização frequente das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

Art. 5º - Como medida preventiva, orienta-se a completude do esquema vacinal, com especial atenção às doses de reforço, conforme orientação do Ministério da Saúde e previsto na nota técnica nº 16/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS;

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 07 de Dezembro de 2022.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal